



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 1669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.592, de 31 de março de 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.592, de 31 de março de 2006”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Kaká Mendonça, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.592, de 31 de março de 2006, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos efetivos, estatutários e celetistas, ativos e inativos, e dos pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça
1º Vice – Presidente no exercício da Presidência

Publicado no Diário Oficial

n.º 624 do dia 26.10.06